

EXECUTIVO**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 27.522 de 02 de agosto de 2016**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.918, de 09 de outubro de 2015, Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2016, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.522/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
450002-SEMOF	15.122.0015.2001	3.3.90.30	0.1.00	190.700		
	15.122.0015.2001	3.3.90.37	0.1.00		190.700	
SUB-TOTAL				190.700	190.700	
TOTAL GERAL				190.700	190.700	

DECRETO Nº 27.523 de 02 de agosto de 2016

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 27.005, de 11 de janeiro de 2016, e Lei Orçamentária Anual nº 8.961, de 29 de dezembro de 2015, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 425.125,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo nº 38.852/2016-SEFAZ**.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSÉS DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 27.523/2016

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
530002-SEMOB	26.453.0020.1207	3.3.90.35	0.1.00	425.125	
SUB-TOTAL				425.125	
TOTAL GERAL				425.125	

RETIFICAÇÃO

No Decreto Financeiro nº 27.501, de 26/07/2016, publicado no DOM nº 6.640 de 27/07/2016, que abre o crédito suplementar na FMLF,

Onde de lê:

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo nº 40.216/2016-SEFAZ**.

Leia-se:

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme **Processo nº 40.416/2016-SEFAZ**.

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 27.524 de 02 de agosto de 2016**

Regulamenta a Lei nº 7.720/2009, que dispõe sobre medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inc. III, do art. 52 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 7.720/2009, com as alterações dadas pela Lei nº 9089/2016.

DECRETA:

Art. 1º Na execução das medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016, os órgãos e entidades da Administração Municipal serão observadas as definições e as determinações constantes da Lei Federal nº 13.284, de 10 de maio de 2016, da Lei Municipal nº 7.720/2009 e das normas estabelecidas pelo Código de Polícia Administrativo do Município de Salvador, instituído pela Lei nº 5.503/1999.

Art. 2º O direito de conduzir atividades comerciais, promocionais e/ou de publicidade nas Zonas de Exclusividade nos dias de Eventos Oficiais e em suas respectivas vésperas será restrito à autorização especial dos órgãos competentes, e se for possível garantir a segurança dos Jogos e sem pôr em risco a mobilidade urbana e acesso aos locais de ocorrência dos Eventos Oficiais.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, ficam definidas como Zonas de Exclusividade as áreas indicadas nos Anexos I e II

§ 2º É assegurada a continuidade das atividades comerciais dos estabelecimentos já existentes e regularmente instalados em áreas compreendidas pelas Zonas de Exclusividade, conforme a delimitação em anexo, desde que tais atividades sejam conduzidas de forma consistente com práticas passadas e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.284/2016.

§ 3º A autorização para prática de qualquer tipo de comércio de rua nas áreas das Zonas



de Exclusividade nos dias de Eventos e em suas respectivas vésperas serão limitadas àquelas que forem compatíveis com o plano operacional de segurança e transporte/trânsito estabelecido pelos órgãos públicos competentes.

Art. 3º No exercício de suas atribuições e nos limites de suas competências, as autoridades municipais colaborarão com as autoridades estaduais e federais competentes para que seja garantida a preservação dos direitos de propriedade intelectual das Entidades Organizadoras.

Art. 4º A aplicação de multas administrativas previstas no art. 10-A da Lei nº 7.720/2009, pelo descumprimento das normas legais relativas ao direito de exclusividade assegurado ao Rio 2016, será graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator e daquele beneficiado pela publicidade e corresponderá a montante não inferior a duzentos reais e não superior a três milhões de reais, conforme discriminação constante do Anexo III e observará o devido processo administrativo.

§1º Caberá a Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM a aplicação das multas administrativas de que trata o caput deste artigo.

§2º Para atendimento ao disposto no parágrafo anterior, a SUCOM designará comissão específica para o devido processo administrativo relativo a aplicação e graduação das multas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de agosto de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

LUIZ ANTONIO GALVÃO
Chefe de Gabinete do Prefeito, em exercício

MOYSES DE OLIVEIRA ANDRADE JÚNIOR
Chefe da Casa Civil, em exercício

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária Municipal da Educação, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, em exercício

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

ANEXO I

Descrição da Zona de Exclusividade

Av. Vasco da Gama (contorno do Dique) - Av. Pres. Castelo Branco - Av. Mário Leal Ferreira (até o limite da Av. Gen. Graça Lessa).

Av. Mário Leal Ferreira, (percurso do entorno da Ladeira dos Galés) - Ladeira de Nazaré e Tororó (parte da Av. Pres. Castelo Branco, retornando a Travessa Marquês de Barbacena).

Rua do Jenipapeiro - Ladeira do Desterro (segundo pela Travessa Professor Antônio Borja e Rua da Fonte do Gravatá) - Ladeira da Independência - Rua Junqueira Freire.

Rua Junqueira Freire - Rua da Mangueira, sentido Av. Joana Angélica - Rua D. Pedro Américo, ao final da referida rua vira a direita e entra na Rua Boulevard Suíço.

Rua José Duarte (segundo para Rua Amapá do Tororó), - Av. Presidente Costa e Silva.

Praça Dr. João Mangabeira, seguindo na Av. Vale dos Barris - Av. Centenário - Av. Vasco da Gama - Av. Presidente Castelo Branco.



ANEXO III

TABELA DE MULTAS

Atividades em desacordo com o disposto no presente Decreto.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Reproduzir, imitar, falsificar ou modificar indevidamente quaisquer Símbolos Oficiais.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Importar, exportar, vender, distribuir, oferecer ou expor à venda, ocultar ou manter em estoque Símbolos Oficiais ou produtos resultantes da reprodução, imitação, falsificação ou modificação não autorizadas de Símbolos Oficiais para fins comerciais ou de publicidade.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Divulgar marcas, produtos ou serviços, com o fim de alcançar vantagem econômica ou publicitária, por meio de associação direta ou indireta com os Eventos ou Símbolos Oficiais, sem autorização, induzindo terceiros a acreditar que tais marcas, produtos ou serviços são aprovados, autorizados ou endossados.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Expor marcas, negócios, estabelecimentos, produtos, serviços ou praticar atividade promocional, não autorizados, atraindo de qualquer forma a atenção pública nos locais da ocorrência dos Eventos, com o fim de obter vantagem econômica ou publicitária.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Exibir peça publicitária em desacordo com o disposto no presente Decreto.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).
Não observância das disposições sonoras.	De R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).